



## LEI MUNICIPAL Nº 2044/2020

**“INSTITUI A LEI MUNICIPAL “LUCAS BEGALLI ZAMORA” QUE SUPLEMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.722/2018 PARA ESTABELECER DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A RESPEITO DO TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS QUE DEVE SER MINISTRADO A PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DE ECHAPORÃ”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ,** no uso das atribuições que lhe é conferida, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Lei Municipal “Lucas Begalli Zamora” que suplementa nos termos do inciso II do art. 30 da Constituição da República, a Lei Federal nº 13.722/2018 que estabeleceu a obrigatoriedade de a rede pública nacional e particular de ensino, bem como a de recreação infantil, capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no local.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei define-se como:

- I – primeiros socorros, todas as medidas que se aplicam de imediato à pessoa acidentada ou acometida de mal súbito enquanto se aguarda assistência médica;
- II – rede pública de ensino municipal, todas as escolas e estabelecimentos geridos pelo Poder Público Municipal que ministrem o ensino básico obrigatório;
- III – rede particular de ensino, todas as escolas e estabelecimentos geridos pela iniciativa privada ou pelos órgãos e entidades do “terceiro setor” que ministrem o ensino básico obrigatório, mediante autorização e avaliação do Poder Público Municipal;
- IV – rede de recreação infantil, todas as creches e demais estabelecimentos que tratem do cuidado físico e moral de crianças durante o período da primeira infância, tal como definido pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016.

**Art. 3º** - Compete ao órgão municipal da administração direta de ensino estabelecer:

- I – o número mínimo de profissionais habilitados em cada estabelecimento, além da carga horária e o conteúdo dos cursos anuais de primeiros socorros;
- II – os requisitos de habilitação para profissionais privados ministrarem os cursos na rede privada;



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

**III** – os elementos dos *kits* de primeiros socorros e o protocolo de orientação para guarda e uso desses redes pública e privada de ensino;

**IV** – a avaliação do cumprimento das demais determinações da Lei Federal nº 13.722/2018, suplementadas com as disposições desta lei;

**V** – protocolos para a comunicação e orientação de pais ou responsáveis, além do devido registro de qualquer ocorrência para posterior análise.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Também compete ao órgão municipal da administração direta de ensino aplicar, dentro dos limites de sua competência, as sanções do art. 4º da Lei Federal nº 13.722/2018 aos descumpridores daquele diploma legal e deste.

**Art. 4º** - Concluídos os cursos de atendimento de primeiros socorros e atendidas às exigências constantes em avaliação, o órgão da administração direta de ensino municipal expedirá aos estabelecimentos a certificação do cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, nos termos do art. 3º daquele diploma legal, a qual deverá ser afixada em local visível com o nome dos habilitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A certificação a que faz menção o *caput* será denominada de “Selo Lucas Zamora” com validade de 12 (doze) meses desde a expedição, e renovável anualmente nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.722/2018, mediante frequência nos cursos de reciclagem.

**Art. 5º** - Será aplicada a sanção de multa de até 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo –, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 13.722/2018, caso o estabelecimento, uma vez previamente notificado para se adequar àquele diploma legal e a este, manter-se inerte no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se a pena em dobro caso nova inércia seja constatada nos 30 (trinta) dias subsequentes à imposição da multa pela autoridade fiscalizadora competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os valores das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/ SP, em 18 de junho de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito de Echaporã**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**